

# DJUD/SE/MS

## Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



**Competências  
e  
Procedimentos**



## ANTES

Decreto 11.098 , de 20 de junho de 2022

Art. 11. À Secretaria-Executiva compete:

(...)

XXI - **gerir, supervisionar e articular o atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais**, no âmbito do Ministério, que tenham por objeto impor à União **a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços, destinados aos usuários do SUS**, a serem cumpridas pelas unidades do Ministério;

## ATUAL

Decreto 11.391 , de 1º de janeiro de 2023

Art. 19-A. Ao Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde, no que concerne o atendimento das demandas judiciais, **de natureza individual**, que tenham por objeto impor à União **a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinados aos usuários do SUS**, compete:

I - coordenar o atendimento das demandas judiciais, mediante **solicitação de providências às unidades** do Ministério;

II - **supervisionar o trâmite de processos** referentes a demandas judiciais e propor medidas para seu aprimoramento; e

III - desenvolver **mecanismos de gestão, controle e monitoramento de processos** referentes a demandas judiciais (sistemas).

## Portaria 2566 , de 4 de outubro de 2017

Art. 1º Instituir Núcleo de Judicialização com finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, compreendendo como tal as ações judiciais que tenham por objeto impor à União a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo único. As ações judiciais cujo objeto demande por alterações ou inclusões de políticas públicas serão encaminhadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), para atendimento das Secretarias do Ministério da Saúde, considerando suas competências, e para conhecimento do Núcleo de Judicialização .**

Art. 2º Ao Núcleo de Judicialização compete:

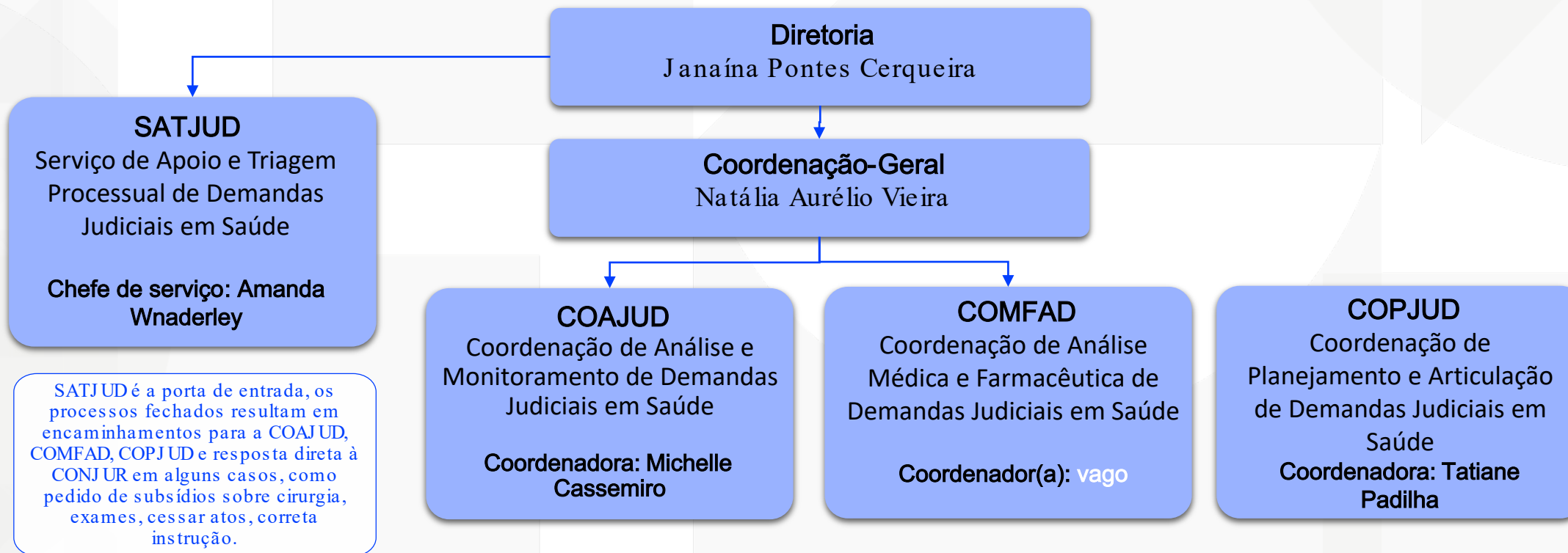
**III - especificar a demanda com a adequada caracterização e quantificação do objeto a ser adquirido ou contratado e emitir parecer conclusivo a ser remetido à secretaria competente para autorizar o cumprimento da decisão judicial;**

Art. 3º O Núcleo de Judicialização será coordenado pela SE/MS sob o acompanhamento jurídico da CONJUR/MS

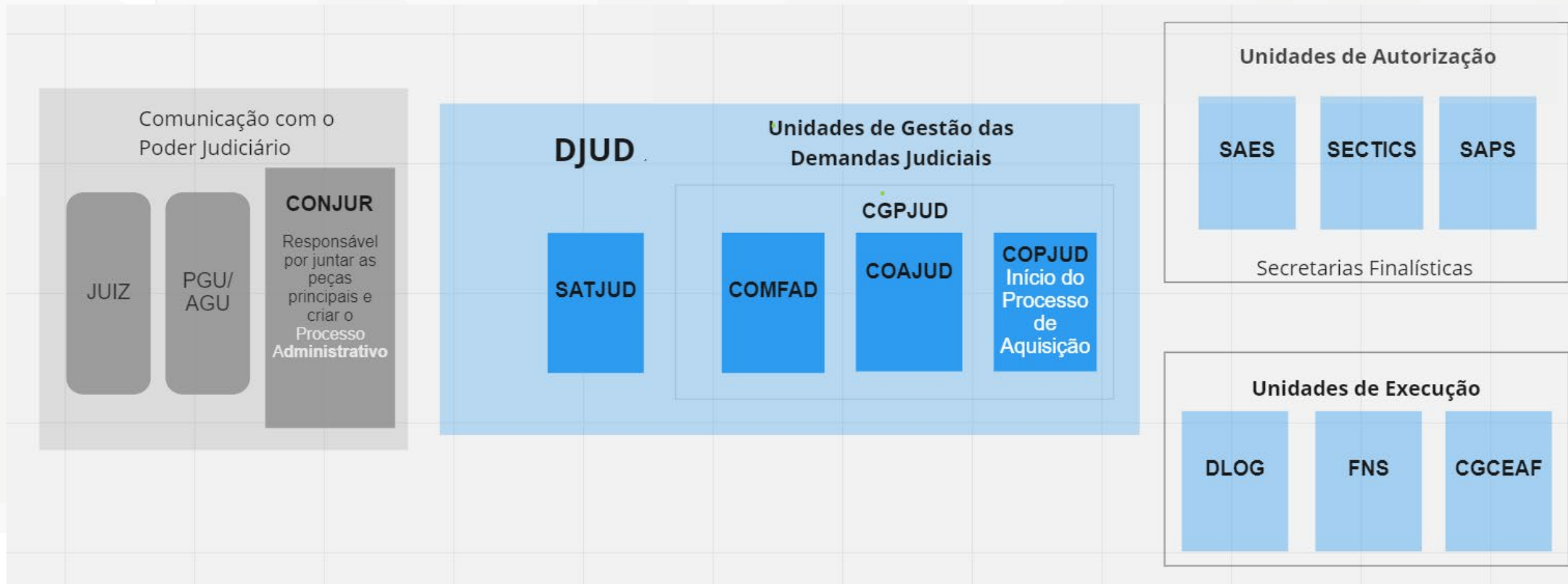
§ 2º Em situações excepcionais devidamente justificadas, o Núcleo de Judicialização poderá solicitar apoio de força de trabalho especializada de órgãos do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas, com o objetivo de melhor atender à demanda judicial, desde que por prazo determinado e expressamente autorizado pelo Secretário Executivo.

Art. 4º As atribuições do Núcleo de Judicialização em relação aos processos que versem sobre ações judiciais não excluem as competências dos demais órgãos do Ministério da Saúde.

# Organograma

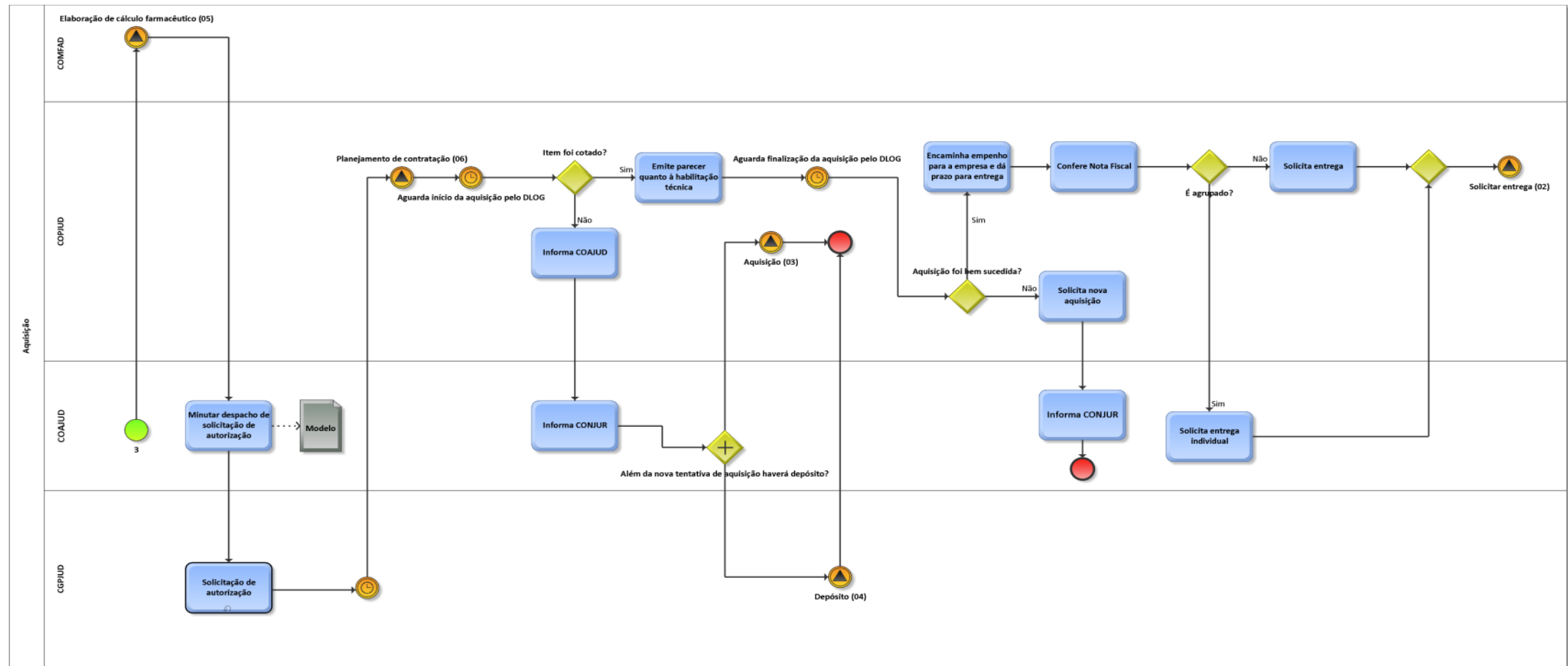


# Unidades do Fluxo Processual



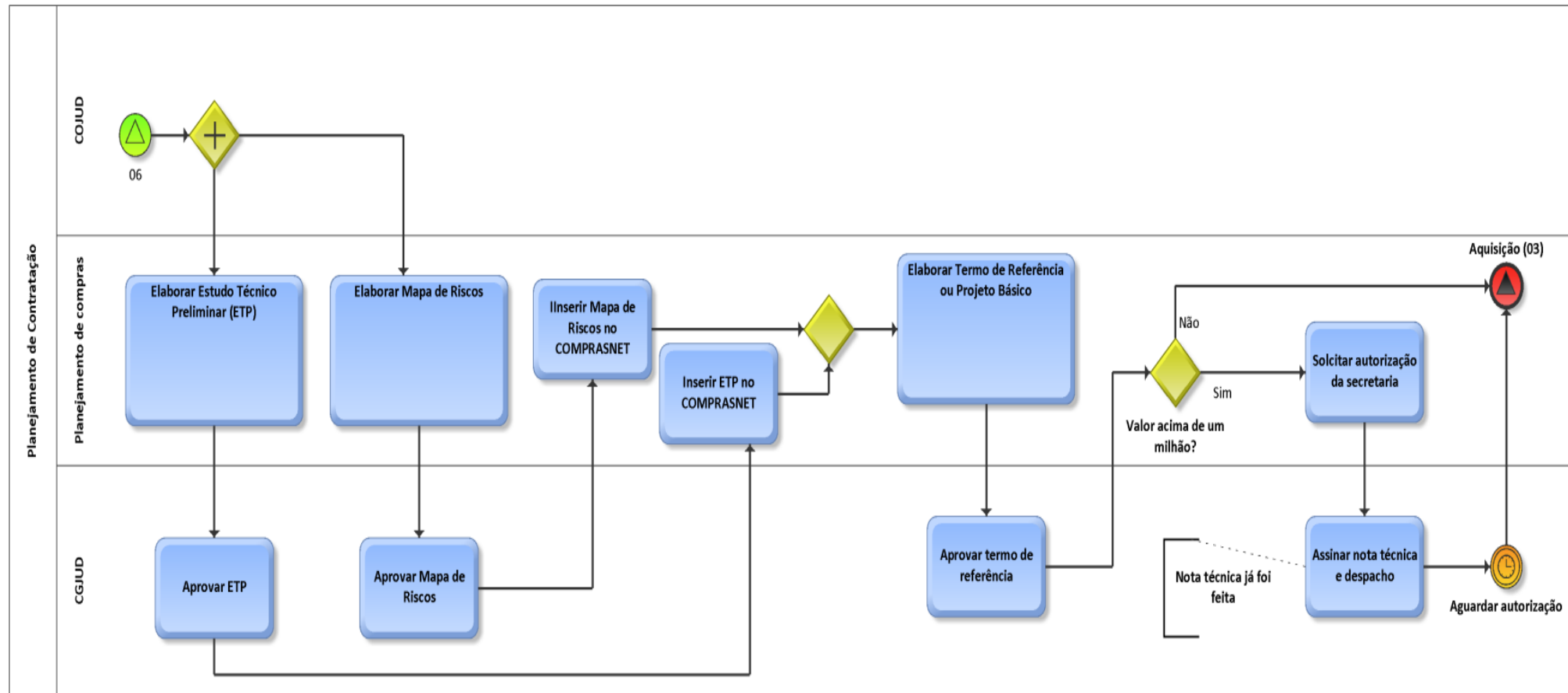
Fluxo de aquisição – insumos e medicamentos:

03\_BPMN\_Aquisicao\_20211214\_Consolidado



Fluxo - Planejamento para contratação:

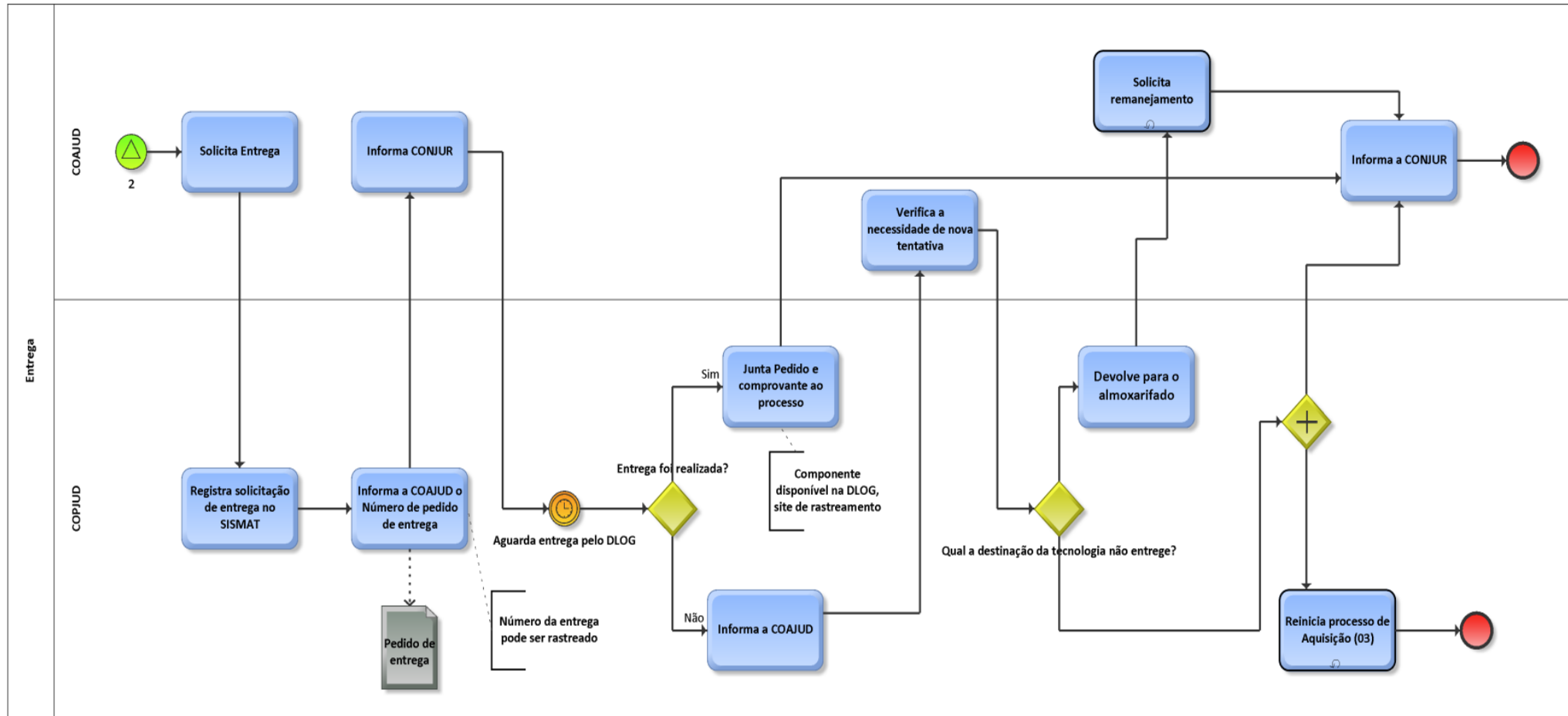
06\_BPMN\_PlanejamentoContratacao\_20211214\_Consolidado





Fluxo de entrega – insumos e medicamentos:

02\_BPMN\_Entrega\_20211214\_Consolidado



**GOV.BR/SAUDE**

[f](#) [@](#) [t](#) [v](#) [m](#) minsau



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

